

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao art. 46 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 46. Os experimentos, as ideias, as ferramentas, os softwares, os resultados e os métodos inovadores desenvolvidos nos laboratórios de inovação serão de uso e domínio livre compartilhados por meio de licenças abertas”.

Justificação

A presente Emenda serve apenas para dar concisão ao texto do PL 317/2021 no tocante às licenças com características não restritivas, ou não proprietárias. No inciso IV do art. 4º do PL 317/2021, que traz as definições utilizadas no PL, se utiliza a expressão “licença aberta”. Por isso trouxemos a mesma expressão para o art. 46, onde se explora ideia de mesmo teor do citado inciso IV, do art. 4º.

Também excluímos a palavra “público” posto que ela está associada à palavra “domínio”, formando a expressão “domínio público” num contexto no qual se está tratando de direitos de propriedade intelectual, ou de direitos intelectuais, onde “domínio público” tem um significado específico de material (obras, invenções, etc) cujo prazo de proteção já se encerrou. Isso é diferente de um licenciamento “aberto”, cujos prazos de proteção estão vigentes, mas que seus titulares abrem mão de determinados direitos estabelecidos em lei.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021

Senador Jean Paul Prates (PT-RN)

